Folha 02
Proc. 6291/20

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Somos MUNICÍPIO VERDE AZUL

PROJETO DE LEI nº 66/20

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos no Município de Bertioga.

Art. 1º As empresas de direito privado com atuação no Município de Bertioga, que para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral utilizam sacolas e sacos plásticos, deverão substituí-las por sacolas e sacos ecológicos, promovendo o ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente conforme o disposto nesta Lei.

I – entende-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro composto por Polietilenos, Polipropilenos e ou similares;

II – as sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel, tecido ou qualquer outro material de origem renovável que permite um uso continuado.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias e para aqueles utilizados para pesagem de produtos perecíveis ou não.

Art. 2º A contar da entrada em vigor da presente Lei, o prazo para substituição a que se refere o art. 1º será de 01 (um) ano.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão, dentro do prazo de substituição, manter disponíveis para aquisição por seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Art. 4º Nas caixas registradoras os estabelecimentos ficam obrigados a fixarem placas informativas de dimensão 40cm x 40cm, com mensagens acerca do impacto causado pelo uso desordenado de sacolas plásticas, bem como instalar recipiente popularmente denominado de "caixa verde" para depósito voluntário por parte dos clientes, das embalagens pré consumo dos produtos comercializados.

Parágrafo único. A destinação adequada das embalagens recolhidas pelo caixa verde será de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 5º Após prazo estabelecido no art. 2º, a inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator apreensão do material e multa de 50 (cinquenta) UFIB's por quilo de sacolas apreendidas e, na reincidência, na suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização da presente Lei.

62910
04
Somos
MUNICÍPIO VERDE AZUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos no município de Bertioga"***, pelos motivos que passamos a expor:

Introduzidos nos anos 70, os sacos de plásticos rapidamente se tornaram muito populares, em especial através da sua distribuição gratuita nos supermercados e lojas, que embalam em saquinhos tudo o que passa pela caixa registradora, não importando o tamanho do produto que se tenha à mão. Esse hábito já foi incorporado na rotina do consumidor, como se o destino de cada produto comprado fosse mesmo um saco plástico.

O plástico vem tomando conta do planeta desde 1862, quando foi inventado pelo inglês Alexander Parkes, reduzindo os custos comerciais e alimentando os impulsos consumistas da civilização moderna. Mas os estragos causados pelo derrame indiscriminado de plásticos na natureza tornaram o consumidor um colaborador passivo de um desastre ambiental de grandes proporções.

No caso específico das sacolas de supermercado, a matéria-prima é o plásticofilme, produzido a partir de uma resina chamada polietileno de baixa densidade (pebd). No Brasil, são produzidas 210 mil toneladas anuais de plástico filme, o que já representa 9,7% de todo o lixo do país. Abandonados em aterros, esses sacos plásticos impedem a passagem da água retardando a decomposição dos materiais biodegradáveis e dificultando a compactação dos detritos.

Posto isto, de forma a disciplinar o uso de sacolas plásticas no município é urgente a criação de Normas e Leis que visam reduzir/diminuir o uso sem critérios e irracional destes produtos manufaturado e conseqüentemente dos recursos naturais não renováveis visando proporcionar qualidade/saúde ambiental às presentes e futuras gerações.

A presente ação foi submetida à apreciação do Conselho Comunitário de Defesa ao Meio Ambiente – CONDEMA, que na 115ª reunião realizada em 31/08/10, conforme ata inclusa no Processo Administrativo nº 907/10, a aprovou por unanimidade.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do Projeto de Lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

José Mauro Dedemo Orlandini

Folha: 03
Proc. 629/10

§ 2º A multa será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNESPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2010. (PA n. 907/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito de Bertioga

Folhas 05
Proc. 629/10

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Somos MUNICÍPIO VERDE AZUL

Bertioga, 14 de setembro de 2010.

Ofício n. 326/2010 – GP
Processo Administrativo n. 907/10
(Favor citar esta referência)

Funcionário _____
Ora _____
Data _____
Protocolo _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente como encaminhamento a Egrégia Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos no município de Bertioga***", que deverá ser objeto de apreciação e votação dos Nobres Edis.

Tendo em vista a relevância do assunto, em especial para atender as demandas do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de são Paulo, solicitamos que o referido projeto seja apreciado em **Regime de Urgência Especial**.

Atenciosas saudações.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29940
Data 14 / 09 / 2010
Hora 13:36
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara do Município de Bertioga